



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.....	3
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL.....	4
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	7
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	14
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL.....	15
CAPÍTULO VI - DAS DEPENDÊNCIAS.....	15
CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES DO CAPITAL SOCIAL.....	17
CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS.....	17
CAPÍTULO IX - DO DISCIPLINAMENTO OPERACIONAL.....	18
CAPÍTULO X - DOS CONTROLES INTERNOS.....	20
CAPÍTULO XI - DA OUVIDORIA.....	21
CAPÍTULO XII - DA AUDITORIA EXTERNA.....	21
CAPÍTULO XIII - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	22
CAPÍTULO XIV - DA FORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO FATES.....	23
CAPÍTULO XV - DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS ÓRGÃOS SOCIAIS	24
CAPÍTULO XVI - DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO.....	24
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO - ORGANOGRAMA DA COOPMETRO	26



REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA/ES - COOPMETRO

Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da COOPMETRO e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto Social.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º. A COOPMETRO, cooperativa singular e de responsabilidade limitada, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objetivos sociais:

- a) a assistência financeira e prestação de serviços aos seus associados, através da ajuda mútua e do uso adequado do crédito dentro dos normativos que regem as operações ativas, passivas, acessórias e especiais;
- b) atender o quadro social com produtos e serviços próprios ou mediante convênios específicos com órgãos oficiais ou privados;
- c) definir Plano Estratégico de Desenvolvimento com diretrizes estabelecidas pelas legislações em vigor;
- d) ocupar-se das ações de integração no campo social e na educação cooperativista;
- e) tratar do processo permanente de expansão da área de ação da cooperativa;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais. Implantar e manter os Controles Internos em conformidade com normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- g) zelar pelos interesses econômicos, sociais, políticos do Sistema Cooperativo de Crédito Mútuo, bem como pela imagem da marca COOPERATIVISMO/COOPMETRO;
- h) normatizar e elaborar procedimentos que atendam ao disposto neste Regimento Interno, além de mantê-lo atualizado;
- i) definir e estabelecer as regras básicas de funcionamento;
- j) disciplinar e orientar a atuação e o comportamento ético e profissional dos dirigentes e colaboradores da instituição;



k) contribuir para o desenvolvimento profissional dos diretores, colaboradores da COOPMETRO em todos os níveis, e para o aperfeiçoamento funcional e operacional da instituição;

l) estabelecer orientações que visem ao adequado cumprimento das disposições legais e dos normativos que regulamentam o funcionamento da COOPMETRO, em especial a legislação pertinente, as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e o seu Estatuto Social;

m) ser instrumento de desenvolvimento do Sistema de Cooperativismo de Crédito, visando o aprimoramento dos processos de apoio e de benefício às cooperativas de crédito.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO 1 – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2º. O ingresso e permanência no quadro social da COOPMETRO são livres a todas as pessoas que estejam na plenitude de capacidade civil e desejam utilizar dos serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas no Estatuto Social e as satisfaçam.

Art. 3º. Podem associar-se a COOPMETRO pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, conforme dispõe o Art. 4º item I do Estatuto Social, concordem com o presente Regimento Interno e preencham as condições nele estabelecidas.

Art. 4º. Para adquirir a qualidade de associado da COOPMETRO o interessado deverá:

a) apresentar proposta de admissão fornecida pela cooperativa, assinada e acompanhada de cópias de seus documentos pessoais;

b) a filiação deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão quando o candidato não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da COOPMETRO.

§ 2º. Não serão aceitas propostas de pessoas que exerçam atividades que contrarie ou colida com os interesses da COOPMETRO.

Art. 5º. Uma vez cumprida todas as disposições constantes no artigo 4º, o novo associado deverá em até 30 dias integralizar a quota de capital prevista, adquirindo todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela COOPMETRO.



SEÇÃO 2 – DA DEMISSÃO

Art. 6º. O pedido de demissão do associado deverá ser apresentado por escrito.

Art. 7º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido, e será requerida ao Diretor Presidente da Coopmetro, que a submeterá ao Conselho de Administração na próxima reunião, após possibilitar ao cooperado reconsideração do seu pedido.

Art. 8º. Na data do pedido de demissão deverão ser encerradas todas as contas existentes em nome do demissionário, sendo proibida qualquer movimentação a partir do dia seguinte à demissão.

Art. 9º. A demissão será efetivada mediante termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 10. A reintegração somente poderá ser deferida por decisão do Conselho de Administração.

SEÇÃO 3 – DA ELIMINAÇÃO

Art. 11. A eliminação do cooperado, aplicada em virtude de infração da Lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo, bem como sua eliminação.

§ 1º. Além dos motivos de direito, será passível de eliminação pelo Conselho de Administração, o associado que:

- a) praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;
- b) ocasionar danos materiais ou morais à cooperativa;
- c) deixar de cumprir os compromissos assumidos em seu nome pela sociedade com o poder público ou com entidades privadas;
- d) vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- e) incida em qualquer violação de seus deveres previstos no Estatuto Social;
- f) denegrir a imagem da Cooperativa, verbalmente ou por escrito

§ 2º. A deliberação sobre eliminação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da COOPMETRO e comunicada ao cooperado infrator no prazo de 30 (trinta) dias, informando os motivos da eliminação.

§ 3º. Cópia autenticada da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por documento que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal de ampla circulação.



SEÇÃO 4 - DO PROCESSO DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado em Ata e Ficha de Matrícula do Cooperado.

§ 1º. Será remetida ao cooperativado eliminado cópia autenticada do Termo de Eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. O cooperativado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral que ocorra após a Eliminação.

Art. 13. O recurso deverá ser protocolizado na Coopmetro e encaminhado ao Conselho de Administração que o submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO 5 – DO JULGAMENTO DO RECURSO NA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. O julgamento se dará pelas seguintes etapas:

I- ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente da Assembleia dará a palavra ao Diretor Administrativo, que fará o relato dos fatos, para conhecimento do plenário;

II- após o relato, qualquer participante da Assembléia poderá pedir esclarecimentos adicionais sobre o recurso;

III- prestadas as informações, o Diretor Presidente dará a palavra ao recorrente, que terá 10 (dez) minutos, a juízo da Mesa Diretora, para sustentação de seu recurso;

IV- nesta fase do processo não se admite a juntada de documentos;

V- concluída a defesa será procedida à votação e a Assembléia decidirá por aclamação, se aceita ou rejeita o recurso;

VI- a Assembleia escolherá entre os presentes uma comissão composta por 3 (três) membros para apurar os votos e proclamar o resultado;

VII- a ata da Assembleia registrará a observância de todos os procedimentos discriminados neste Regimento Interno.

SEÇÃO 6 – DA EXCLUSÃO

Art. 15. A exclusão do cooperado se dará:

a) por incapacidade civil não suprida;

b) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;



- c) por morte do cooperado;
- d) por perda de vínculo com a empresa empregatícia.

Art. 16. O ato de exclusão do cooperado será efetivado mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula.

Art. 17. Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras se houver no exercício, e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito, desde que obedecidas às condições previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A COOPMETRO está estruturada de acordo com seus objetivos sociais, para atendimento ao quadro social com produtos e serviços financeiros próprios ou de convênios, para atendimento às normas e legislação vigentes e contará com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Quadro Funcional;
- e) Comitê de Crédito;
- f) Comitê de Gestão de Risco;
- g) Comitê Educativo;
- h) Agente de Controle Interno;
- i) Comitê de Controles Internos.

SEÇÃO 2 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. Obedecerá ao disposto no Estatuto Social da COOPMETRO.

SEÇÃO 3 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 20. O Conselho de Administração será eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento Interno. Tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, permanecendo em exercício os atuais Conselheiros, até a homologação pelo Banco Central do Brasil dos Conselheiros eleitos.

Art. 21. O Conselho de Administração é composto por 08 (oito) membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Operacional e 05 (cinco) Conselheiros, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 22. As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Diretor Presidente e na sua falta por qualquer um dos outros Diretores Executivos.

§ 1º. Em caso de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá no início de cada ano, e a seu critério, definir uma data fixa mensal para suas reuniões ordinárias.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá solicitar presença de técnicos nas reuniões.

§ 4º. No processo de votação, o Diretor Presidente só divulgará o seu voto em caso de empate.

§ 5º. O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses perderá automaticamente o mandato, sendo substituído na próxima AGO/AGE.

§ 6º. O Conselheiro somente poderá licenciar-se do cargo por um período não superior a 30 (trinta) dias, por exercício social, sem perda do prolabore.

§ 7º. Só serão aceitas justificativas de ausências as reuniões se informadas, por escrito ou por e-mail.

Art. 23. O Conselho de Administração após eleito escolherá entre si os membros da Diretoria Executiva, em conformidade com os pré-requisitos básicos da Resolução nº3041/2008, conforme a seguir transcrito:

“Art. 4º. É também condição para o exercício dos cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente das instituições referidas no art. 1º possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

§ 1º. A capacitação técnica de que trata o caput deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de declaração, justificada e firmada pelas instituições referidas no Art. 1º, submetida à avaliação do Banco Central do Brasil, concomitantemente aos correspondentes atos de eleição ou nomeação.

§ 2º. Da declaração de que trata o § 1º, devem constar os critérios utilizados pela instituição na escolha de seus administradores.

Art. 5º. Nos casos de eleitos ou nomeados para cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente, cujos nomes não tenham sido



anteriormente homologados para referidos cargos pelo Banco Central do Brasil, ou tenham sido homologados para cargos em cooperativas de crédito ou em sociedades de crédito ao microempendedor, deve ser publicada declaração de propósito, com vistas à homologação pretendida”.

Parágrafo único. Não havendo Conselheiros que preencham os pré requisitos estabelecidos no contido no Art. 4º da Resolução nº 3041/2008, será feita a composição deste conforme previsto na Lei Complementar nº 130/2009.

SEÇÃO 4 – CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento Interno tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, permanecendo em exercício os atuais Conselheiros, até a homologação pelo Banco Central do Brasil dos Conselheiros eleitos.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias e, deverá:

- a) apreciar o balancete ou balanço do mês anterior;
- b) exercer ação fiscalizadora sobre todos os eventos ocorridos na COOPMETRO, consoante às normas legais, normas do sistema e normas próprias, bem como a boa prática da gestão operacional;
- c) tomar conhecimento da ata e de relatórios do Conselho de Administração;
- d) verificar o cumprimento das obrigações legais, na área tributária, trabalhista e previdenciária.

Art. 26. O Conselheiro que, convocado regularmente, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano perderá o seu mandato.

§ 1º. Só serão aceitas justificativas para faltas às reuniões, se for, a seu juízo, realmente impeditivas do comparecimento.

§ 2º. O Coordenador poderá convocar reunião extraordinária, sempre que necessário.

§ 3º. Se o Coordenador não o fizer, caberá a qualquer de seus membros convocar reuniões do Conselho Fiscal, justificando os motivos.

§ 4º. O Conselho Fiscal poderá no início de cada ano, e a seu critério, definir uma data fixa mensal para suas reuniões ordinárias.

Art. 27. Constitui motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal:

- a) a prática pelo Conselho de Administração, de atos que contrariem as normas legais e regulamentares;



b) a prática de infração, de natureza grave, no trato dos negócios de interesse da COOPMETRO;

c) quando avisado, o Conselho de Administração deixar de instaurar sindicância e inquérito para apuração de irregularidade praticada por cooperado ou por funcionário;

d) a reincidência específica no cometimento de infrações graves, apontadas em Atas;

e) o desrespeito continuado e ostensivo às normas legais, estatutárias e regimentais;

f) constatação de improbidade na prática de atos de administração, por Diretores ou pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, de membro efetivo do Conselho Fiscal, o Coordenador convocará o suplente, por ordem decrescente de idade.

Art. 29. Na reunião ordinária mensal poderá o Conselho Fiscal, solicitar a presença de um dos Técnicos da COOPMETRO, ou o Conselho Administrativo, para esclarecimentos, dentro da responsabilidade de cada um.

Parágrafo único - Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais poderá recorrer às entidades que compõem o sistema cooperativista.

Art. 30. A Diretoria Executiva deve assegurar ao Conselho Fiscal instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.

Art. 31. Para dirimir dúvidas sobre assuntos de competência do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal deverá requerer esclarecimentos aos responsáveis, quer por escrito ou através de reunião conjunta.

SEÇÃO 5 – DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 32. A COOPMETRO será estruturada com quadro de pessoal permanente, segundo o porte de suas atividades e atribuições.

§ 1º. Na medida do desenvolvimento das atividades, o quadro de pessoal poderá ser aumentado, a juízo do Conselho de Administração.

§ 2º. Competirá ao Diretor Administrativo a supervisão dos trabalhos e da equipe de colaboradores.

§ 3º. Os funcionários da COOPMETRO deverão ser submetidos a treinamentos e capacitação nas suas respectivas áreas.



§ 4º. A forma de recrutamento, seleção e contratação serão realizadas de acordo com os normativos da COOPMETRO.

§ 5º. As atribuições, responsabilidades e a hierarquia organizacional, constarão de instrumentos específicos.

SEÇÃO 6 – DO COMITÊ DE CRÉDITO

Art. 33. O Comitê de Crédito é um órgão auxiliar da COOPMETRO, formado pelos conselheiros indicados pelo Conselho de Administração, encarregado de avaliar a viabilidade do crédito a ser concedido.

SEÇÃO 7 – DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO

Art. 34. O Comitê de Gestão de Risco é um órgão auxiliar da COOPMETRO, indicado pelo Conselho de Administração, que obedecerá as regras e legislação em vigor, através de Manual Específico de Gestão de Risco.

SEÇÃO 8 – DO COMITÊ EDUCATIVO

Art. 35. O Conselho de Administração poderá indicar um Comitê Educativo, integrado por número de cooperativados por ele estabelecido e que exercerão suas funções pelo período de 04 (quatro) anos, acompanhando o mandato do Conselho de Administração que o indicou, podendo ser substituído, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão do Conselho de Administração.

SEÇÃO 9 – DO COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS

Art. 36. Deverá ser instituído o Comitê de Controles Internos (CCI), elaborado o Manual de Controles Internos e indicado o Agente de Controles Internos (ACI).

Parágrafo único - Assegurar que os Controles Internos da COOPMETRO estejam estruturados, organizados e eficazes na missão de monitorar e minimizar os riscos da Cooperativa, em conformidade com as normas internas e externas.

SEÇÃO 10 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. Denomina-se Processo Eleitoral o conjunto de normas e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos da COOPMETRO.

Art. 38. O Conselho de Administração poderá designar uma Comissão Eleitoral para conduzir com plenos poderes o processo eleitoral, conforme abaixo estabelecido:

a) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais



- b) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos a incompatibilidades previstas no Estatuto e no Regimento Interno, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- c) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado;
- d) resolver as impugnações formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições e tomar as providências legais cabíveis.
- e) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembléias Gerais;
- f) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto, em conformidade com o Estatuto Social;
- g) a apuração deverá cumprir normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Conselho de Administração proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades deste Regimento e do Estatuto.

SEÇÃO 10.1 – DA CANDIDATURA

Art. 39. Cada associado que quiser concorrer a cargo no Conselho de Administração da COOPMETRO deverá proceder ao registro de chapa completo, com até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição.

Art. 40. Cada associado que quiser concorrer a cargo no Conselho Fiscal da COOPMETRO deverá proceder ao registro da candidatura avulsa, com até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição.

Art. 41. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I- ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II - não ser impedido por Lei;
- III - não haver sofrido protestos de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- IV - não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque;



V - não ter participado como sócio/administrador de empresa/sociedade que no período de sua participação/administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheques;

VI - não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado aqueles regimes;

VII - não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;

VIII - não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que estava ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;

IX - não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;

X - quem esteve inadimplente, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e, foi usado o capital para quitar o débito, deverá integralizar mensalmente o valor equivalente ao retirado do capital para abatimento da dívida.

§ 1º. Independentes destas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei Especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§ 2º. Não podem ser eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além das pessoas que não preenchem as condições previstas neste Artigo, os empregados ou prestadores de serviço da Cooperativa.

Art. 42. Também são requisitos básicos para concorrer a qualquer cargo eletivo na COOPMETRO o cooperado que:

- a) Tenha participado de cursos de cooperativismo de crédito mútuo ministrados por instituições devidamente regulamentadas, com carga horária mínima de 20 horas;
- b) Estiver adimplente com a COOPMETRO;
- c) Tenha no mínimo 03 (três) anos de cooperado.

Art. 43. Não poderá concorrer a cargo eletivo na COOPMETRO o cooperado que:

- a) estiver inadimplente;
- b) tenha ficado inadimplente por um período superior a 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, sem justificativa;
- c) não tenha margem consignável de no mínimo 50% estabelecida pelo Econsig, por tê-la vendido para outras instituições financeiras;
- d) tenha nome incluso no SPC e SERASA aferido por dados cadastrais;



e) não ter tido empréstimo quitado pela COOPMETRO com o capital social por motivo de inadimplência, até que capitalize mensalmente 50% da margem utilizada para quitação do débito;

f) tenha participado de empresas, instituições, associações, sindicatos, federações que tenham tido as contas rejeitadas pelas assembleias e/ou órgãos competentes.

Art. 44. As inscrições para concorrer ao Conselho de Administração deverão ser através de chapa completa vedando a substituição de membros após o prazo de inscrição.

Art. 45. Nenhum registro de candidatura será recebido se não estiver acompanhado de anuências escritas, firmadas pelo próprio candidato, comprometendo-se também a exercer, se eleito, o respectivo mandato, depois de homologado seu nome pelo Banco Central do Brasil, bem como cumprir todas as normas inerentes ao Estatuto Social e Regimento Interno da COOPMETRO.

§ 1º. A documentação apresentada ficará de posse da COOPMETRO à disposição do BACEN.

§ 2º. A inscrição das chapas completas ao Conselho de Administração será procedida no local indicado no Edital de Convocação, em horário normal de atendimento, até cinco dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia Geral, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrições.

§ 3º. A inscrição individual dos candidatos ao Conselho Fiscal será procedida no local indicado no Edital de Convocação, em horário normal de atendimento, até cinco dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia Geral, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrições.

SEÇÃO 10.2 – DA VOTAÇÃO

Art. 46. Ao anunciar a existência de quorum, o Diretor Presidente declarará aberta a sessão de votação e relatará uma a uma as impugnações e os recursos recebidos e as respectivas decisões proferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 47. A cédula eleitoral relativa à votação para o preenchimento dos cargos para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal deverá consignar o(s) nome(s) de todos os candidatos inscritos.

Art. 48. A apuração será realizada por uma Comissão, escolhida pela Assembleia Geral, composta de 5 (cinco) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Parágrafo único - A contagem de votos será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

SEÇÃO 10.3 – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 49. As impugnações somente poderão versar sobre um dos seguintes temas:

a) registro intempestivo;



b) causa de inelegibilidade prevista na Legislação específica e normas do BACEN, no Estatuto Social ou neste Regimento;

c) violação das normas do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 50. A convocação, instalação e realização de Assembleia Geral obedecerão ao disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 51. Para as Assembleias Gerais a publicação do edital de convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 52. O Edital de Convocação deverá ser afixado em local visível nas dependências da COOPMETRO, nos postos de atendimento, publicado em jornal de circulação na área de ação.

Parágrafo único - É vedada a inclusão de qualquer alusão a candidatos ou a chapas concorrentes a eleição.

Art. 53. Compete preferencialmente ao Diretor Administrativo secretariar a Assembleia Geral e redigir a ata dos trabalhos, caso este esteja presidindo a Assembleia as funções passarão ao Diretor Operacional.

§ 1º. Se ocorrer motivo justificado, a juízo da assembléia, os trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, cabe ao Diretor Presidente ou ao Diretor por ele indicado, a leitura do Relatório de Gestão e do Plano de Trabalho para o exercício seguinte, podendo encarregar o Contador da cooperativa para fazer exposição sobre balanço e demonstrativos e o Gerente da cooperativa para esclarecimentos de assuntos operacionais.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 54. Compete à administração da COOPMETRO organizar o seu quadro social, com a finalidade de:

a) facilitar o processo de transparência econômico-financeira e de desempenho, próprio e do Sistema de Cooperativas de Crédito,

b) comprometer o quadro associativo com o seu processo de desenvolvimento;



- c) construir um permanente canal de comunicação entre os administradores e seu quadro social;
- d) manter um alto nível de satisfação de seus cooperados com uma política de produtos e serviços que atenda satisfatoriamente seus anseios;
- e) contribuir para o desenvolvimento social e modernidade do Sistema de Cooperativas de Crédito;
- f) implantar e manter dependências distribuídas em pontos estratégicos de sua área de ação como forma de oferecer produtos e serviços para um maior número possível de cooperados, analisando a viabilidade econômica e financeira.

CAPÍTULO VI DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 55. Constituem dependências da COOPMETRO:

- a) a Sede Administrativa;
- b) os Postos de Atendimento Cooperativo (PAC);
- c) os Postos de Atendimento Transitório (PAT).

Art. 56. Os Postos de Atendimento Cooperativo, também denominados de Unidades de Atendimento, visam facilitar o acesso dos cooperados às operações e serviços oferecidos pela COOPMETRO.

§ 1º. São requisitos básicos para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Cooperativo:

- a) prévia autorização do Banco Central do Brasil, mediante análise de plano de viabilidade;
- b) disponibilidade de corpo funcional treinado e equipamentos de informática compatíveis para realização das operações;
- c) atendimento das normas operacionais e administrativas compatíveis com os requisitos do Sistema de Controles Internos,
- d) comunicação tempestiva do início do funcionamento ao Banco Central do Brasil.

§ 2º. o horário de atendimento do Posto de Atendimento Cooperativo é livre, obedecida às limitações legais.

Art. 57. Os Postos de Atendimento Transitório (PAT) constituem dependências transitórias, fixas ou móveis, instaladas em feiras, congressos, seminários, e outros eventos, em local de grande fluxo temporário de cooperados.



Art. 58. Nas instalações e no funcionamento das dependências da Sede, PAC e PAT, inclusive quanto ao transporte e guarda de valores, a COOPMETRO deverá obedecer às normas oficiais previstas em lei.

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES DO CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO 1 – DO CAPITAL DE INGRESSO E PERMANÊNCIA

Art. 59. Após ter seu nome aprovado no Conselho de Administração o associado terá prazo de até 30 (trinta) dias, para realizar a subscrição e integralização do Capital Social de ingresso previsto no Estatuto Social, sem prejuízo da Lei.

Art. 60. Nenhuma operação ativa, passiva ou acessória poderá ser realizada com o associado antes da efetiva integralização do capital social, prevista no item anterior.

Art. 61. Para aumento contínuo de seu capital social, o associado obriga-se a subscrever e integralizar todos os meses, a partir de sua filiação, quotas de valor e prazo, determinado no Estatuto Social.

SEÇÃO 2 – DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 62. A restituição do capital social ocorrerá somente quando da sua demissão, eliminação ou exclusão, e será feita em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas após a aprovação das contas do exercício que ocorreu ou em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da cooperativa.

§ 1º. Poderá ser pago a vista e de forma imediata, no caso de associado excluído por perda do vínculo que facultou a sua filiação, desde que não haja previsão de perdas no semestre/exercício, a juízo do Conselho de Administração.

§ 2º. O prazo de devolução do capital social deverá ser objeto de decisão do Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício social e estipulado através de Resolução.

§ 3º. Aprovado o critério de devolução pelo Conselho de Administração poderá ser expedida comunicação aos associados que foram desligados no ano anterior, fixando as datas de vencimento das restituições de quotas de capital.

§ 4º. O direito à restituição é pessoal e intransferível.

Art. 63. Por proposta do Conselho de Administração a Assembleia Geral poderá determinar a remuneração anual do capital, com juros limitados ao valor da SELIC dependendo dos resultados econômico-financeiros da COOPMETRO.



Art. 64. A transferência de quotas-partes só será possível, com a escrituração no livro ou ficha matrícula no caso de pessoas físicas aos seus legítimos herdeiros, quando os mesmos fizerem parte do quadro social.

Art. 65. A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros, não podendo negociá-las, nem dada em garantia.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

SEÇÃO 1 – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 66. Para a realização de seus objetivos sociais a COOPMETRO pode praticar todas as operações de captação, concessão de créditos, aplicações de recursos no mercado financeiro e prestação de serviços, aquelas previstas nos normativos oficiais do Banco Central do Brasil, exclusivamente com seus cooperados.

Art. 67. As características dos produtos, as taxas, os prazos, os limites mínimos e máximos e outras condições aplicáveis às fontes de recursos, serão estipulados através de resoluções do Conselho de Administração.

SEÇÃO 2 – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 68. A administração financeira caracterizar-se-á pela obediência aos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade, na forma que o Sistema de Cooperativas de Crédito vier a regulamentar.

Art. 69. A COOPMETRO deverá manter liquidez mínima de 20% (vinte por cento) apurada diariamente, sobre os saldos médios dos depósitos totais dos associados, verificados no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência.

Art. 70. Os recursos transitórios de cobrança, arrecadação, ordens de pagamento por conta de terceiros, deverão ser direcionados na sua totalidade em aplicações de liquidez imediata.

Art. 71. Os recursos captados nas diversas fontes de recursos, não direcionados em imobilizado e empréstimos deverão ser depositados/aplicados em instituições financeiras de primeira linha, de acordo com regras estipuladas pelo Banco Central.

Art. 72. Os recursos disponíveis, de que trata o artigo anterior, deverão ser aplicados visando ganho em escala e previsão de novas oportunidades de negócio.

SEÇÃO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO

Art. 73. Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem o prévio deferimento do escalão competente.



Art. 74. Cumprirão a COOPMETRO os disciplinamentos constantes na legislação pertinente sobre o assunto, que trata sobre os limites operacionais, as alçadas, os produtos e suas características, prazos e taxas praticadas.

CAPÍTULO IX

DO DISCIPLINAMENTO OPERACIONAL

Art. 75. No Manual de Organização da COOPMETRO, documento normativo de cunho técnico-operacional, serão definidos os padrões, preceitos e políticas que regerão a estrutura operacional da COOPMETRO. O referido manual somente será modificado por decisão do Conselho de Administração.

Art. 76. A COOPMETRO, de forma padronizada, deverá normatizar, coordenar e controlar os assuntos de sua responsabilidade, segundo os preceitos e políticas definidos no seu Manual de Controles Internos.

Art. 77. A COOPMETRO é a única responsável pela sua centralização financeira, obedecendo às disposições legais exigidas pelo Banco Central e, como tal, pelas decisões sobre a destinação das aplicações financeiras. Os riscos inerentes às aplicações financeiras realizadas pela cooperativa, independentemente da origem dos recursos próprios são de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 78. A COOPMETRO buscará, sempre, a total interação e harmonia entre as equipes das suas diversas áreas.

Art. 79. A COOPMETRO utilizará o sistema de dupla assinatura (física ou eletrônica) nos documentos expedientes e correspondências externas. O funcionário de hierarquia maior assinará à esquerda do documento.

Art. 80. Os funcionários da COOPMETRO deverão trabalhar com a preocupação constante de redução de custos, mas com a eficácia necessária à manutenção da qualidade e da segurança.

Art. 81. Os Controles Internos da COOPMETRO serão avaliados periodicamente pela Auditoria Interna, de acordo com prioridades baseadas em riscos, devendo atuar de forma preventiva e corretiva.

§ 1º. Os Relatórios da Auditoria Interna serão encaminhados ao Conselho de Administração, para análise e providências devidas.

§ 2º. As demonstrações contábeis da cooperativa serão examinadas semestralmente por Auditores Externos.

§ 3º. Os Relatórios dos Auditores Externos serão encaminhados e ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para análise e providências devidas.

Art. 82. Os assuntos de natureza jurídica somente poderão ter curso com o parecer expresso do Conselho de Administração.



Art. 83. As tarefas operacionais da COOPMETRO no campo da informática ficarão sob a responsabilidade dos usuários das respectivas áreas, tendo, todavia, a supervisão do Gerente, quanto à segurança, equipamentos e sistemas operacionais ou aplicativos.

Art. 84. As aquisições e contratações de bens e serviços deverão ser feitas de forma racional e transparente, dentro das alçadas estipuladas, devendo as concorrências, quando for o caso, serem feitas de forma eficiente e rigorosamente dentro da ética e normatização em vigor, com acompanhamento do Conselho Fiscal.

Art. 85. A COOPMETRO trabalhará e funcionará com sistema de comitês e esquema de alçadas, estabelecidos em normativos próprios.

Art. 86. A COOPMETRO trabalhará sempre dentro de critérios previamente aprovados e instituídos na normatização pertinente, de forma que as suas decisões sejam tomadas segundo tais critérios e não de forma personalizada.

Art. 87. O uso de qualquer bem da COOPMETRO somente poderá ser feito por necessidade dos seus serviços e atendendo aos seus interesses.

Art. 88. As viagens realizadas a serviço da COOPMETRO serão sempre precedidas de autorizações competentes.

Art. 89. A COOPMETRO deverá ser auto-suficiente, funcional e operacionalmente, somente terceirizando processos e operações cuja execução, por terceiros, fique mais racional, menos onerosa e seja realizada com mais rapidez.

Art. 90. As tarefas de responsabilidade da COOPMETRO terão somente um responsável perante o Conselho de Administração, mesmo que sejam executadas por mais de uma pessoa.

Art. 91. Os funcionários da COOPMETRO deverão atender com cortesia, presteza e eficiência todas as cooperativas, entidades ou pessoas que desejarem falar com algum setor ou alguma pessoa do Sistema de Cooperativa de Crédito.

Art. 92. O Conselho de Administração e os funcionários da COOPMETRO deverão observar rigorosamente o sigilo bancário e preservar as informações confidenciais a que tenham acesso.

Art. 93. O fornecimento de dados e informações ou qualquer outro relacionamento externo, em nome da COOPMETRO, somente será efetuado através de seus Diretores Executivos.

Art. 94. Observada a Política de Recursos Humanos, as admissões, promoções e demissões de funcionários da COOPMETRO, ficarão a cargo do Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

Art. 95. O Conselho Fiscal da COOPMETRO deverá examinar a documentação pertinente às suas atribuições, nas dependências da cooperativa, zelando pela preservação da segurança e sigilo das informações.



CAPÍTULO X DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 96. A COOPMETRO deverá implantar Sistemas de Controles Internos, em atendimento a Resolução 2.554/98 do Banco Central.

Art. 97. O Sistema de Controles Internos deve englobar:

- a) ação de no mínimo duas auditorias internas, anual, física, submetidas por Auditor, devidamente habilitado, de comum acordo com as normas estabelecidas pelo BACEN;
- b) o cumprimento de normas legais, regulamentares e internas;
- c) monitoramento das operações efetuadas, avaliando o risco de cada operação;
- d) análise diária dos balancetes gerenciais;
- e) acompanhamento diário do fluxo de caixa;
- f) contínua avaliação dos riscos operacionais, legais e fiscais, de crédito, de liquidez;
- g) teste periódico de segurança dos sistemas de informática;
- h) manter clara a definição das responsabilidades de cada componente da administração (Dirigentes e Funcionários);
- i) análise contínua do mercado, prevendo a identificação de fatores externos e internos capazes de afetar a realização dos objetivos sociais;
- j) mecanismos para tornar efetivo o contínuo suprimento de informações atualizadas e confiáveis a todos os funcionários de sorte a que cada um, no seu nível de atuação, possa executar suas tarefas e desempenhar suas funções pelas quais seja responsável.

Art. 98. Compõem ainda o Sistema de Controles Internos os mecanismos de segurança aos cooperados depositantes, podendo a COOPMETRO criar um Fundo Garantidor.

CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA

Art. 99 . A COOPMETRO para atendimento a legislação vigente, possui sistema de ouvidoria.

Art. 100. A estrutura de ouvidoria é composta pelo Diretor Administrativo, que é o diretor responsável junto ao Banco Central do Brasil, e por um funcionário designado como ouvidor.

Art. 101. Compete à ouvidoria atender ao disposto no Estatuto Social.



Art. 102. O Sistema de Ouvidoria da COOPMETRO é a ferramenta tecnológica utilizada para o gerenciamento das ocorrências registradas na Ouvidoria.

CAPÍTULO XII DA AUDITORIA EXTERNA

Art. 103. A COOPMETRO fica submetida à ação de Auditoria Externa conforme orientações do Banco Central, contidas na Resolução 3.198, de 27.05.2004, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 3.442, de 28.02.2007 e 3.606, de 11.09.2008.

Art. 104. O auditor deve observar as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Conselho Federal de Contabilidade e deve elaborar os seguintes relatórios:

a) de auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

b) de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas;

c) de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da Cooperativa.

Art. 105. A COOPMETRO deve fornecer todos os dados, informações e condições necessárias para o efetivo desempenho na prestação dos serviços de auditoria, bem como a carta de responsabilidade da administração, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 106. A COOPMETRO deve manter a disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa daquela autarquia, os relatórios de auditoria, contratos de prestação de serviços e outros documentos relacionados com os trabalhos de auditoria.

Art. 107. A COOPMETRO deve observar a condição para contratação ou manutenção do Auditor que além da comprovação do registro do auditor junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários - o responsável técnico deverá comprovar sua aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade em conjunto com o IBRACON

Art. 108. A COOPMETRO deve observar o prazo regulamentar para efeito da substituição periódica do responsável técnico dos trabalhos de auditoria a cada 5 (cinco) exercícios sociais completos.



CAPÍTULO XIII DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 109. A COOPMETRO conservará sigilo em suas operações ativas, passivas e serviços prestados aos seus associados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 110. Somente terão acesso às informações de cooperados:

- a) os Conselheiros de Administração;
- b) os Conselheiros Fiscais;
- c) os Funcionários da própria COOPMETRO;
- d) os Auditores Internos.

Art. 111. Somente terão acesso às informações de cooperados em razão de ofício:

- a) o Poder Judiciário;
- b) as Comissões Parlamentares de Inquéritos, desde que o pedido seja aprovado pela maioria absoluta de seus membros;
- c) pelas casas do Congresso Nacional, após aprovado o pedido pelo plenário;
- d) o Banco Central do Brasil.

Art. 112. A quebra de sigilo de contas correntes dos cooperados constitui crime e sujeita os responsáveis à pena prevista na Lei 7.492/86, que trata dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 113. Ao prestar informações e esclarecimentos pelo poder judiciário, a Cooperativa deverá fazer constar do ofício, observações de que se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas da causa, que deles não poderá servir-se para fins estranhos à mesma.

CAPÍTULO XIV DA FORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO FATES

Art. 114. O FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - está previsto na Lei 5. 764/71 e no Estatuto Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e, quando previsto no Estatuto Social aos empregados da Cooperativa, constituído de no mínimo 10% (dez por cento), das sobras líquidas apuradas do exercício e deverá ser utilizado pela COOPMETRO da seguinte forma:

- a) assistência Técnica destinado à prestação de orientação técnica e de serviços especializados, tanto na parte administrativa bem como operacional que poderá ser realizado mediante convênio com entidades específicas;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



b) educacional, abrange a realização de treinamentos diversos, como cursos específicos destinados aos cooperados, seus familiares, dirigentes, funcionários e técnicos da Cooperativa, bolsas de estudo, aquisição de livros, cursos de educação financeira, palestras, reuniões de esclarecimentos e despesas educacionais (matrícula, mensalidades de cursos de funcionários e dirigentes) com objetivo de melhorar o conhecimento, a prática do cooperativismo, como o desempenho da Cooperativa nos seus vários níveis de atividade.

c) social, destinado à constituição e manutenção de programas na área psico-social-cultural, promovendo intercâmbio de visitas a outras Cooperativas, organizando atividades coletivas que visem melhorar as integrações entre dirigentes, cooperados, familiares e funcionários da Cooperativa.

Art. 115. A COOPMETRO, antes de realizar qualquer tipo de despesa, deve verificar se aquela despesa se enquadra no sentido dedutível do montante já constituído do FATES, ou até mesmo, do montante que vai ser constituído no exercício.

Art. 116. A utilização do FATES tem como referencial básico dos outros tipos de reserva, a vinculação com o objetivo específico para o qual foi constituído, não podendo, em nenhuma hipótese ser aplicado para fins diversos de sua destinação.

§ 1º. Procurar utilizar-se da verba do FATES para, durante o exercício, promover ou propiciar aos cooperados e seus dependentes, funcionários e dirigentes da cooperativa, cursos de treinamento, palestras, trabalhos de campo, tudo voltado para o crescimento e dinamização do processo cooperativo.

§ 2º. A Coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pelo Conselho de Administração, com efetivo controle do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XV

DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos somente serão empossados, após a aprovação de seus nomes pelo BACEN, quando então terão direito à remuneração.

Art. 118. A participação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nas reuniões será conforme disposições estatutárias, mas suas atividades serão obrigatórias quando convocados para o exercício.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e/ou servidores municipais quando à disposição da COOPMETRO não poderão ausentar-se sem prévia autorização da presidência.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal por ocasião de seus afastamentos legais ou eventuais deverão comunicar à Presidência e Coordenação dos respectivos conselhos.



SEÇÃO 2 – DOS PROVENTOS E BENEFÍCIOS

Art. 119. Os prolabores dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão ser fixados pela Assembléia Geral Ordinária, tomando por base o período de duração do mandato dos respectivos conselhos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral que fixará os prolabores também estipulará a forma de reajuste.

Art. 120. Entende-se por honorários a remuneração devida àqueles que exercem as atividades de Diretoria.

Art. 121. Os membros dos Conselhos ou colaboradores quando a serviço da COOPMETRO, terão direito a diária para participação de eventos ou em outras atividades, com os valores estabelecidos por resolução específica do Conselho de Administração.

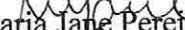
CAPÍTULO XVI DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO


Art. 122. O Conselho de Administração da COOPMETRO levará à deliberação da Assembléia Geral Ordinária a destinação dos resultados verificados no balanço do exercício, conforme previsto no artigo 61 do Estatuto Social.

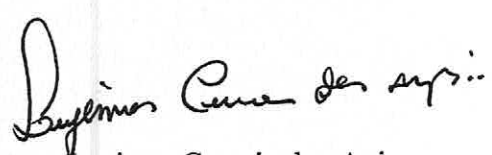
CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 123. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 124. Este Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2009.


Maria Jane Pereira
Presidente


Áureo Cola dos Santos
Diretor Operacional


Luzimar Correia dos Anjos
Diretor Administrativo


Zoete Barbosa Filho
Conselheiro


Marta Gagno Intra
Conselheira


Olomir Rimolo
Conselheiro

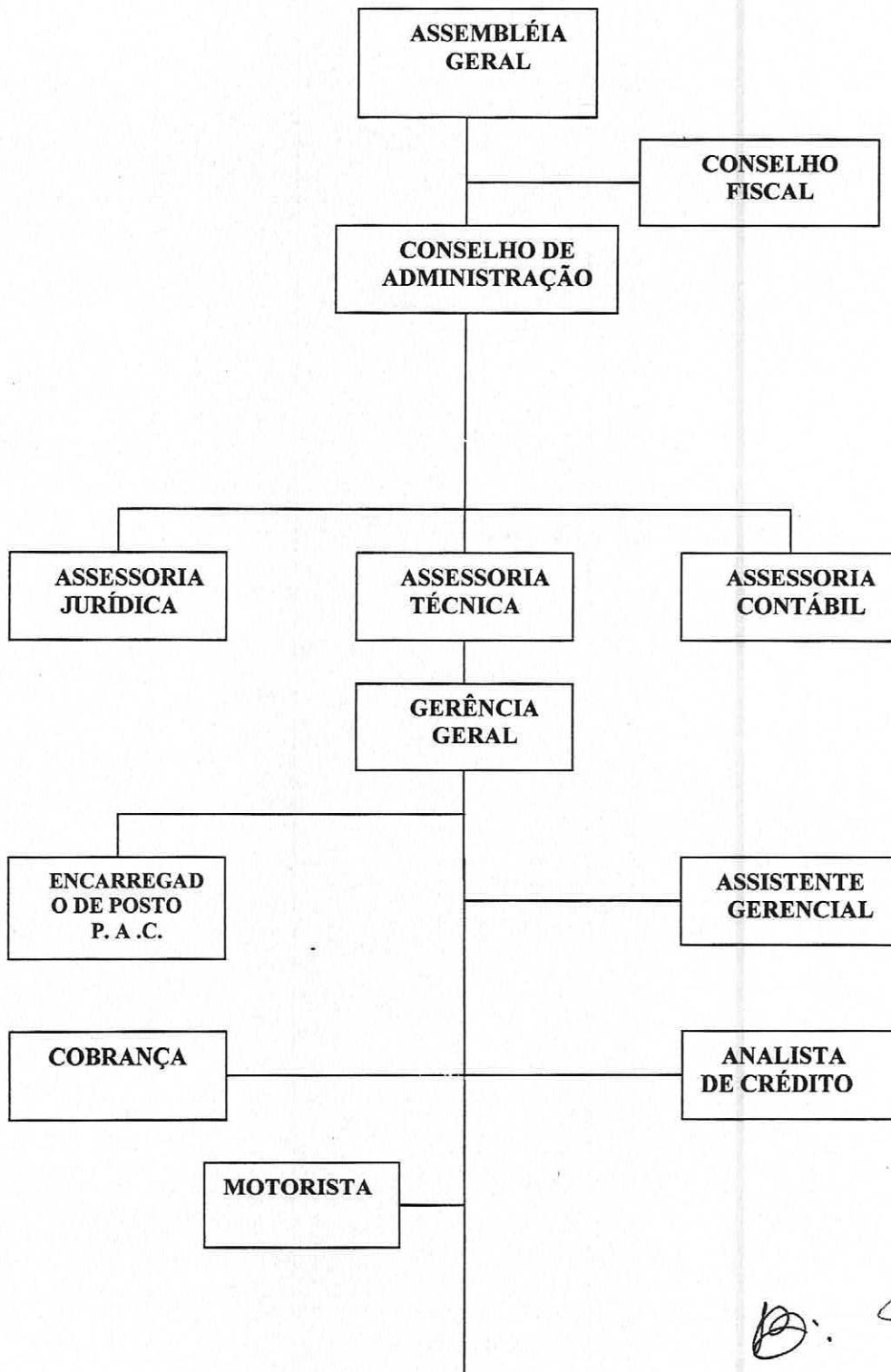


COOPMETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIAS

ANEXO

ORGANOGRAMA DA COOPMETRO



Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side.
- A signature below it.
- A signature at the bottom right.
- A circular stamp on the left side of the bottom section.